

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013 – CPL/SESAPI	
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
PROCESSO Nº AA.900.1.013488/13-06 - CPL/SESAPI	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE.
BASE LEGAL	O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, CPL/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 43/2013 Diário Oficial, publicado 14, de 21 de janeiro de 2013 e equipe de apoio CPL/SESAPI, por força do Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decretos Estadual 11.346 de 30/03/04, tornam público que, de acordo com Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 2011, Lei nº 6.301/13, de mais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº AA.900.1.013488/13-06 realizará, às 10h00min horas do dia 23/09/2013 , a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme anexo I constante do edital, e na forma abaixo:
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV) QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – SESAPI.

	DATA	HORÁRIO
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	09/09/2013	09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/09/2013	09h00min
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	23/09/2013	10h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

- E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br

- TELE/FAX: (86) 3216-3604

- ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria da Saúde -CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-970.

LOCAL: www.saude.pi.gov.br/licitacoes

ESTE EDITAL SEGUE AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER PGE/PLC Nº 1.117/2013

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01	OBJETO
02	PARTICIPAÇÃO
03	CREDENCIAMENTO
04	PROPOSTA
05	CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
06	DIDISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
07	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
08	DA IMPUGNAÇÃO
09	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10	RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL
11	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12	PAGAMENTO
13	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	FORMA DE CONTRATAÇÃO
17	PENALIDADES
18	DISPOSIÇÕES FINAIS
19	ESPECIFICAÇÕES – (ANEXO I)
20	DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - (ANEXO II)
21	FICHA DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - (ANEXO III)
22	MINUTA DO CONTRATO - (ANEXO IV)
23	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - (ANEXO V)
24	MINUTA DE DECLARAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - (ANEXO VI)
25	MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES - (ANEXO VII)

CAPÍTULO I

DO OBJETO

1 – Esta licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV) QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – SESAPI., conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

2 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, nos termos deste Edital.

2.1 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem às hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93, especialmente em relação à participação indireta do §3º e sua extensão aos membros da comissão de licitação, e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

2.2 - Empresas concordatárias, que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.3 - Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí;

2.4 - Pessoa física, mesmo que em grupo.

CAPITULO- III

DO CREDENCIAMENTO

31 - A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br;

3.2 - O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber

instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Comissão de Licitações CPL/SESAPI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o CADUF/PI ou ainda, por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

3.6 - A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 – APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE POSSA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE FORNECIDA PELA JUNTA COMERCIAL LOCAL. NA IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO DOCUMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA ESTARÁ SUBMETIDO O DECLARANTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL.

CAPÍTULO I V

DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.2 - A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto e ou serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem.

4.3 - É facultado à licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital;

4.4. – A licitante poderá anexar junto a proposta comercial, o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas;

- 4.5. – Anexar a proposta uma declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012;
- 4.6 - Como os valores unitários e totais consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta;
- 4.7 - Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “*conforme especificações do edital*” ou outra semelhante.
- 4.8 - Os preços unitários de cada um dos itens da proposta deverão apresentar o mesmo percentual de desconto ofertado na proposta para todos os itens que compõe o lote;
- 4.9- Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;
- 4.10 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 4.11 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 4.12 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 4.13 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;
- 4.14 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 4.15 - Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.16 - Anexos à proposta, a licitante deverá apresentar ainda:
- 4.17 - Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:
- a) - Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

- b) - Preço dos itens, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;
- c) - A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR DO OBJETO CONHECE E ACEITA AS REGRAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- d) - O preço cotado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.
- e) - O fornecimento para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, terá o mesmo preço registrado, mantido este para efeito de fornecimento, não podendo ser acrescido valores correspondentes ao frete e encargos de transporte.

CAPÍTULO- V

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

5.1 - Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

5.2 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.3 - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária emitidas pela internet (em original), nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.4 - O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

5.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.7 - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8 - A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da proposta de preços.

5.9 - A habilitação será verificada por meio do CADUF/PI nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.10 - O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao CADUF/PI, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

5.11 - Todos os licitantes, cadastrados e não cadastrados no CADUF/PI, deverão apresentar os documentos a que se refere o Edital.

5.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.12.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.12.2 - Em nome da matriz, se o licitante for à matriz;

5.12.3 - Em nome da filial, se o licitante for à filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.12.4 - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

5.13 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

5.13.1 - Habilitação Jurídica;

5.13.2 - Qualificação econômico-financeira;

5.13.3 - Regularidade fiscal;

5.13.4 - Qualificação técnica e

5.13.5 - Documentação complementar.

5.14 - HABILITAÇÕES JURÍDICAS

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.15 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

d) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pelo Pregoeiro;

e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea “d”;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5.17 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante,

assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

5.18 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.19 – Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de habilitação:

5.20. Para fins de Habilitação Técnica, a proponente apresentará Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com as especificações técnicas do objeto, conforme as características e prazos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

5.21. Os profissionais técnicos que realizarão a instalação e prestarão assistência técnica quando solicitado deverão ser devidamente qualificados para o exercício das funções;

5.22. A Contratante reserva-se o direito de realizar diligência relativa a qualquer documento apresentado pela proponente para fins de habilitação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 – É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Cadastro Único de Fornecedores do Estado - CADUF/PI - Comprovante de Registro Cadastral em vigor, para participar de licitações junto à Administração Pública Estadual, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados, todos deste Capítulo VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

6.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

6.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 – AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PODERÃO CORRIGIR DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO, AS EMPRESAS NÃO SERÃO INABILITADAS AUTOMATICAMENTE, RECEBENDO UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

O critério de julgamento será o de menor preço por item apresentado.

7.2 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta de preço com o valor arrematado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

7.3 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.5 - Será desclassificada a proposta final que:

7.5.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

7.5.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

7.5.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

7.5.5 - Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

7.6 - Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.7 - Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.

7.8 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

7.9 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, assim prosseguindo até a

apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.10 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7.11 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.12 - Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

7.13 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7-14 - **DESCCLASSIFICAÇÃO:**

7.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.16 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.17 – Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.19 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO

8.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2 – Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-3604, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

8.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através dos endereços eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br “*síte*” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos / Impugnações / Avisos”, ou www.saude.pi.gov.br/licitacoes.

8.4 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será declarada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos seguintes motivos:

9.2. Para os casos elencados abaixo, cabe a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da CPL/SESAPI, situada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, em Teresina – PI.

CAPÍTULO X

DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

10.1 – Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 – O critério de julgamento será o de menor preço por item apresentado.

10.3– O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro *no prazo de 02 (dois) dias úteis*, nova proposta de preço com o valor adjudicado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

10.4– Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.5– Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 – O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e o prazo da garantia, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

11.2–A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão usuário do

pregão, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3 – Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

11.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93...A entrega do bem será no almoxarifado da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental/SESAPI, situado no Aterro Sanitário de Teresina, Km 07 da BR 316, em Teresina – Piauí.

11.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

11.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

f) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

g) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CAPÍTULO XII

DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, alínea “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratada.

12.2 – Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

12.3 – O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o *CADUF/PI*.

12.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no *CADUF/PI*, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

12.5 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.

12.6 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

12.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

12.8 – Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.9 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

12.10 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

12.11 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CAPITULO XIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Unidade orçamentária: 170101- FUNSAÚDE/ Natureza da despesa: 4490.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ Fonte de recurso: 113-PORTARIA Nº 2804/12.

CAPITULO XIV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI obriga-se a:

14.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e no contrato;

14.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento).

14.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

14.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

14.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

14.1.8. – Preencher ficha de avaliação de fornecedor, conforme modelo do Anexo III.

CAPITULO XV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. O Licitante vencedor obriga-se a:

15.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

15.2.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

15.1.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

15.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

15.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

15.1.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

15.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

CAPÍTULO XVI

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1 – Os fornecedores de bens deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.2 – Para instruir a da OF e prévio empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

16.3 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16.4 – Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O fornecedor do bem deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período após justificativa cabível, observando o parágrafo 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.6 - O fornecedor do bem deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

CAPÍTULO- XVII

DAS PENALIDADES

17.1– As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

17.2– A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3– Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí –

SESAPI; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida.

17.4– Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

17.5– A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação de sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.6– A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.7– A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.8– A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.9– A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.10 – Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.11– Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.12 - As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.13. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

17.14. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.13. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.14. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.15. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.17. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.18. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da

Lei nº 8.666/93.

17.19. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.20. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.21. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.22. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.23. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.24. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratante imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.25. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.26. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.27. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.28. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregue em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos I e III deste Edital e que serão parte integrante do Contrato;

18.2. A empresa vencedora devesse adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos

BENS:

a) prazo de entrega deverá ser de no máximo, de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir de emissão da Autorização de Fornecimento definitivo dos equipamentos.

18.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.3.1. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

18.4. Cuidar para que o OBJETO definido no Termo de Referência detenha inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital.

18.5. A execução do recebimento dos objetos ou serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O acompanhamento, controle, fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

b) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Contrato.

c) As determinações e as solicitações formuladas pelo Representante da Contratante, encarregado da fiscalização do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

18.6. Caso o bem seja recusado, por ser diferente do especificado, a sua correção e/ou substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

18.7. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao bem durante o prazo de garantia.

18.8. O recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material nos locais indicados, acompanhado da assinatura do administrador ou responsável pela unidade, na fatura/nota fiscal ou documento equivalente. No local da entrega, por comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

18.9. O recebimento definitivo dar-se-á, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e as conformidades dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

18.10. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor.

18.11. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19 – Poderá o pregoeiro, no momento do procedimento, suspender, prorrogar, cancelar ou incluir itens passivos de conflitos desde que para atender interesses da contratante, sem prejuízos, da possibilidade de testes e diligências, conforme previsto na legislação.

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

19.3 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na

própria ata.

19.4 – Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.

19.5 – Todos os documentos de habilitação, envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes.

19.6 – O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí e na página da SESAPI.

19.7 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE/PI, na forma legal.

19.8 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação do Extrato de Contrato, sendo posteriormente enviado para reciclagem, via protocolo, ao Departamento de Manutenção de Serviços Gerais da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

19.9 – Caso em que haja necessidade Administrativa da inclusão de outros licitantes classificáveis, deverá ser apresentada documentação para habilitação atualizada por parte deste, mediante convocação a ser expedida pela SESAPI, que resguardará a posterior negociação.

19.10 – Os casos omissos desta licitação serão solucionados pelo pregoeiro e *pela Comissão Permanente de Licitação – CPL / SESAPI*.

19.11 – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.

19.12 – Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

19.13 – Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de licitar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

19.14 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, excluído que ficam

quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

19.15 – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do órgão, que requisitará, a partir da data da assinatura do contrato, os itens que necessitar na quantidade específica de cada um.

19.16 – Quanto aos produtos que não apresentarem especificações de marcas, quaisquer marcas do mercado suprirão as necessidades, resguardada a qualidade do objeto, sujeitas a análise da comissão técnica, com averiguação no ato do recebimento, podendo ser rejeitados caso não obedeçam ao padrão de qualidade ora exigido, podendo ser motivo de rescisão

contratual.

19.17 – Integram este Edital:

- a) Anexo I - Especificações;
- b) Anexo II – Declaração de entrega de produtos e equipamentos;
- c) Anexo III– Ficha de avaliação de fornecedores;
- e) Anexo IV – Minuta do contrato;
- f) Anexo V – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
- h) Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Teresina 05 de Setembro de 2013.

Maria das Graças Rufino
Pregoeiro CPL/SESAPI



ANEXO - I

LOTE – AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADORES COSTAIS UBV PORTÁTIL					
ITEM	OBJETO	UND	QUAN	V.UNT	V.TOTAL
01	<p>NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV), motorizado constituído de: motor de 2 tempos com potência entre 3 e 5HP, tanque de combustível com capacidade entre 1,5 e 3 litros com tampa rosqueável contendo válvula de respiro, guarnição e filtro, tanque de preparação de inseticida com capacidade entre 5 e 10 litros com saída lateral e tampa rosqueável, chassi em aço carbono ou plástico reforçado com tratamento anticorrosivo, capacidade mínima de alcance do spay: 8 m na vertical horizontal, peso máximo do equipamento abastecido de 25 kg.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS</p> <p>1. Termos e Definições Básicas Para os efeitos deste documento de padronização de especificações técnicas de equipamentos</p>	UND	30	R\$	R\$

<p>nebulizadores costal UBV, aplicam-se as seguintes definições:</p> <p>1.1 Nebulizador: Equipamento empregado para a produção e lançamento na atmosfera de névoa formada por gotículas líquidas finamente distribuídas.</p> <p>1.2 UBV: Sigla representativa do termo “Ultra Baixo Volume” caracterizando equipamentos nebulizadores capazes de originar névoa de gotículas líquidas com duas condições básicas: (i) aplicação de uma pequena quantidade de inseticida, da ordem de 50 a 100 mililitros por minuto e, (ii) Gotas dentro de uma faixa de tamanhos, onde 80% não devem ter diâmetros superiores a 50 micras;.</p> <p>1.3 Costal: Empregado em conjunção com o termo nebulizador, define equipamentos de menor porte, transportados nas costas do operador quando de aplicações em locais de difícil acesso.</p> <p>2. Construção Básica</p>				
--	--	--	--	--

<p>2.1 Partes Essenciais do Nebulizador UBV Costal</p> <p>A Fig. 1 ilustra esquematicamente as partes essenciais principais que devem compor o nebulizador UBV costal para uso em ações de combate a vetores pelo MS/SVS. São elas,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura de suporte; 2. Tanque de combustível; 3. Tanque de formulação inseticida; 4. Motor de combustão; 5. Compressor (turbina); 6. Lança de pulverização; 7. Bocal pulverizador (bico); <p>2.2 Estrutura de Suporte Estrutura metálica sobre a qual são montados todos os elementos do nebulizador, permitindo o transporte do mesmo montado as costas do operador por alças ajustáveis.</p> <p>2.3 Tanque de combustível Recipiente destinado ao armazenamento do fluido combustível necessário a alimentação do motor de combustão de acionamento do compressor.</p> <p>2.4 Tanque de formulação</p>				
---	--	--	--	--

<p>Recipiente destinado ao armazenamento da formulação inseticida a ser aplicada em ações de combate a vetores.</p> <p>2.5 Motor de combustão Elemento essencial necessário ao acionamento mecânico do compressor (turbina) para fornecimento da corrente de ar necessária a produção da névoa inseticida.</p> <p>2.6 Compressor (turbina) Máquina de fluxo responsável pelo estabelecimento da vazão de ar comprimido, necessária a formação da névoa inseticida.</p> <p>2.7 Lança de Pulverização Elemento semi-flexível montado na descarga do compressor que sustenta o bocal pulverizador e permite direcionar manualmente a névoa inseticida na atmosfera.</p> <p>2.8 Bocal Pulverizador (bico) Elemento responsável pela formação da névoa inseticida a partir do fornecimento de ar comprimido e da formulação inseticida.</p> <p>3. Especificações Técnicas Mínimas de Referência</p> <p>3.1 Apresentação na recepção</p> <p>3.1.1 As partes do nebulizador citadas na seção 4.1 devem se</p>				
---	--	--	--	--

<p>apresentar montadas entre si na mesma disposição requerida para a pronta operação de nebulização;</p> <p>3.1.2. Todas as partes do nebulizador que possam se movimentar durante o transporte devem ser mantidas fixas por elementos de fixação facilmente removíveis quando da desembalagem;</p> <p>3.1.3. As partes mais frágeis do nebulizador que possam sofrer danos durante o transporte devem ser devidamente protegidas por espuma, plástico bolha, etc.;</p> <p>3.1.4. O nebulizador deve ser envolvido por saco plástico e embalado em caixa de papelão, de dimensões adequadas, cujas faces externas devem conter informações básicas sobre fabricante, modelo, símbolos internacionais de cuidados quanto à umidade, empilhamento, posição, etc.;</p> <p>3.1.5. No interior da caixa, um envelope plástico lacrado, deve apresentar os manuais, em português, contendo todas as informações técnicas necessárias à instalação, operação e manutenção do equipamento, incluindo relação de peças e</p>				
---	--	--	--	--

	<p>representantes para aquisição de peças e assistência técnica;</p> <p>3.2 Estrutura de Suporte</p> <p>3.2.1. Deve ser confeccionada em aço carbono com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto nebulizador, possuindo, em sua face de contato com as costas do operador almofada moldável propiciando conforto ao operador e atenuando vibrações;</p> <p>3.2.2. Deve apresentar correias almofadadas de sustentação em material resistente ao desgaste por atrito, solidamente fixadas na estrutura de suporte, com fivelas reguláveis;</p> <p>3.2.3. Deve apresentar almofada costal em material macio e resistente ao suor e deterioração após determinado tempo de utilização, destinada a amortecer as vibrações do motor na região costal do operador;</p> <p>3.2.4. Coxins de borracha para amortecimento de vibrações devem isolar a estrutura de suporte do conjunto motor-compressor-tanques;</p> <p>3.2.5. Apresentará tratamento superficial anti-corrosivo adequado a proteção e durabilidade</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>prolongadas da estrutura, nas condições climáticas encontradas no Brasil;</p> <p>3.2.6. Deve apresentar pintura de acabamento resistente ao desgaste mecânico, sobre o tratamento anti-corrosivo;</p> <p>3.2.7. O equipamento completamente abastecido com combustível e formulação não deverá pesar mais do que 18 kg.</p> <p>3.3 Tanque de Combustível</p> <p>3.3.1. O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado ao chassis, abaixo do motor, permitindo porém sua desmontagem em caso de necessidade;</p> <p>3.3.2. Deve ser confeccionado em plástico translúcido (para visualização do nível de combustível) totalmente compatível com o uso de álcool e/ou gasolina (polietileno translúcido, aditivado contra raios solares, ou similar), com espessura de parede mínima de 3 mm;</p> <p>3.3.3. O material do tanque não deve se tornar quebradiço ou apresentar bolhas após trabalho contínuo exposto ao sol e condições climáticas adversas. Devem apresentar características</p>				
--	--	--	--	--

<p>adequadas de resistência, pressão de ruptura, elasticidade, compatibilidade química e flexibilidade. Devem possuir elevada resistência à fadiga de flexão, podendo ser usado sob vibrações;</p> <p>3.3.4. A capacidade de armazenamento de combustível do tanque deve estar em torno de 2 litros;</p> <p>3.3.5. A tampa de fechamento do tanque de combustível deve ser rosqueável, em material plástico adequado (resistente ao combustível utilizado), com fechamento estanque por elemento de vedação e possuindo suspiro para compensação da pressão interna do tanque durante seu esvaziamento;</p> <p>3.4 Tanque de Formulação Inseticida</p> <p>3.4.1. O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassis, por meio de coxins amortecedores;</p> <p>3.4.2. Deve ser confeccionado em material plástico translúcido (para visualização do nível de formulação), compatível com o uso de formulações inseticidas, apresentando espessura de parede</p>				
---	--	--	--	--

	<p>mínima de 3 mm, sem apresentar rebarbas, cantos vivos, ou imperfeições de conformação que acarretem concentrações de tensões;</p> <p>3.4.3. O material do tanque não deve se tornar quebradiço ou apresentar bolhas após trabalho contínuo exposto ao sol e condições climáticas adversas. Devem apresentar características adequadas de resistência, pressão de ruptura, elasticidade, compatibilidade química e flexibilidade. Devem possuir elevada resistência à fadiga de flexão, podendo ser usado sob vibrações;</p> <p>3.4.4. A capacidade de armazenamento do tanque deve ser de até 6 litros;</p> <p>3.4.5. O tanque deve possuir conexão auxiliar de pressurização pelo ar da turbina, promovendo a agitação da formulação pela injeção de ar no fundo do tanque;</p> <p>3.4.6. A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável, em material plástico compatível, com fechamento estanque por elemento de vedação e possuindo mecanismo de ajuste manual da</p>				
--	---	--	--	--	--

<p>pressão interna do tanque.</p> <p>3.5 Motor de Combustão</p> <p>3.5.1. Deve ser de 2 tempos, a gasolina, refrigerado a ar, com potência em torno de 3,7 HP, partida por cordão retrátil, cilindrada em trono de 48 cm³ e rotação de 2200 a 7600 RPM;</p> <p>3.5.2. O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou limpeza. O elemento filtrante deve propiciar uma área de filtragem maximizada e perda de carga reduzida com capacidade para retenção de partículas de até 25 microns, operando com perfeita vedação por juntas de material adequado (poliuretano, ou equivalente);</p> <p>3.5.3. A extremidade externa do virabrequim deve estar unida à turbina por acoplamento apropriado, dispondo de elasticidade suficiente para compensação de desalinhamentos e o amortecimento de vibrações e esforços de partida;</p> <p>3.5.4. O motor deve estar devidamente acoplado e alinhado a turbina para pronto uso, dentro das tolerâncias de desalinhamento do acoplamento;</p>				
---	--	--	--	--

	<p>3.5.5. O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado;</p> <p>3.5.6. As mangueiras flexíveis do sistema de alimentação devem ser compatíveis com o combustível empregado, possuindo em suas extremidades abraçadeiras metálicas ajustáveis e removíveis;</p> <p>3.5.7. Deve possuir placa de identificação de fácil leitura, fixada em local visível, contendo no mínimo as seguintes informações: fabricante, modelo, número de série, ano e características técnicas básicas de desempenho e operação;</p> <p>3.5.8. Os controles de partida, aceleração e desligamento devem estar instalados em local seguro e de fácil acesso ao operador.</p> <p>3.5.9. As superfícies quentes do motor devem possuir carenagem de proteção fabricadas em material resistente a altas temperaturas e capazes de manter suas propriedades mecânicas após longos períodos de utilização.</p> <p>3.6 Compressor(Turbina)</p> <p>3.6.1. Deve ser do tipo centrifugo, com características de</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>desempenho compatíveis com a faixa de operação do motor;</p> <p>3.6.2. Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir sua longa durabilidade;</p> <p>3.6.3. O deslocamento volumétrica deve alcançar até 450 m³/h;</p> <p>3.6.4. A estanqueidade quanto a vazamentos de ar deve ser garantida em todas as partes do compressor pelo uso de juntas, retentores e outros elementos de vedação adequados, e em especial, na passagem do eixo de acionamento da turbina pela carcaça onde um retentor adequado deve ser usado.</p> <p>3.6.5. Deve possuir placa de identificação de fácil leitura, fixada em local visível, contendo no mínimo as seguintes informações: fabricante, modelo, número de série, ano e características técnicas básicas de desempenho e operação;</p> <p>3.7 Lança de Pulverização</p> <p>3.7.1. Deve ser confeccionada em material plástico adequado (polietileno aditivado contra raios solares, ou similar);</p> <p>3.7.2. A lança deve possuir, em sua articulação com a descarga do compressor, uma articulação</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>flexível em borracha sanfonada, permitindo total liberdade de manuseio para o ajuste do ângulo de emissão do jato. Abraçadeiras metálicas ajustáveis, em material resistente a corrosão devem ser usadas na montagem da articulação flexível;</p> <p>3.7.3. Deve possuir elemento de drenagem para remoção da formulação eventualmente acumulada em seu interior;</p> <p>3.7.4. O peso da lança deve ser limitado para permitir trabalho prolongado, com um mínimo esforço do operador.</p> <p>3.8 Bocal Nebulizador (Bico)</p> <p>3.8.1. Deve operar segundo o conceito de energia gasosa, ou de dois fluídos, apropriado para nebulização (UBV), com turbina rotativa, ajustável, para facilitar a quebra e distribuição das partículas;</p> <p>3.8.2. Deve dispor, na linha de fornecimento da formulação ao bico, de válvula para interrupção do fluxo com 45° entre abertura e fechamento total;</p> <p>3.8.3. A montante do bico pulverizador, a linha de fornecimento da formulação, deve dispor de elemento filtrante,</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>removível manualmente, capaz de reter partículas com até 20 microns;</p> <p>3.8.4. As partes do bocal nebulizador devem ser desmontáveis em caso de reparo eventual ou troca de bico, sendo confeccionadas em materiais adequados e resistentes a corrosão e erosão tais como aço inoxidável, latão e nylon;</p> <p>3.8.5. A névoa produzida pelo bocal deve ser caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) menor que 50 µm para 80 % das gotas, para uma vazão de formulação entre 50 e 100 ml/min, de acordo com a modalidade de aplicação (UBV ou residual);</p> <p>3.8.6. O jato de spray deve ser capaz de atingir alcance horizontal de 15 m e alcance vertical de 12 metros.</p> <p>3.9 Partes acessórias</p> <p>3.9.1. O nebulizador deve ser equipado de filtro de solução tipo cartucho removível, posicionado em local de fácil acesso entre a saída da unidade de bombeamento de formulação e o bocal (nozzle);</p> <p>3.9.2. A admissão do compressor deve ser equipada de filtro de ar</p>				
---	--	--	--	--

	<p>com elemento filtrante removível;</p> <p>3.9.3. As mangueiras flexíveis utilizadas no nebulizador para a condução da formulação e fluido de limpeza devem ser em nylon (ref. Poliamida 12, Nylon 12, ou similar), não devendo se tornar quebradiças ou apresentar bolhas, após trabalho contínuo em condições severas. Devem apresentar características adequadas de resistência, pressão de ruptura, elasticidade, compatibilidade química, flexibilidade (menor raio de curvatura). Não devem ser afetadas pelas formulações inseticidas, possuindo elevada resistência à fadiga de flexão e podendo ser usadas sob vibrações;</p> <p>3.9.4. Os condutores elétricos devem ser em fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, dispondo (conforme necessário) de isolamento separador em fita não higroscópica de poliéster aplicada em hélice com 100% de cobertura. Devem apresentar isolamento em composto termofixo para 200° C e 750 V.</p> <p>4. Garantia e Assistência Técnica</p> <p>4.1. Deve ser assegurada garantia de um ano contra-defeitos de</p>				
--	---	--	--	--	--

	<p>fabricação ou manifestação de problemas que violem as especificações apresentadas acima;</p> <p>4.2. Deve ser disponibilizada assistência técnica e peças de reposição no Estado de aplicação do nebulizador.</p>				
VALOR TOTAL -----R\$					

ANEXO II

Declaração de Entrega de Produtos/Equipamento

Licitante: _____

Responsável pela Entrega: _____

(nome legível)

Declaro, para os devidos fins, que foi entregue ao Almoxarifado XX - XXX o(s) produto(s)/Equipamento(s) correspondentes aos itens, a seguir relacionados, conforme estabelece o Edital.

	Descrição do Produto	Qtde.

Teresina-PI, _____ de _____ de 2013.

Responsável pela Entrega

Responsável pelo Recebimento

(Carimbo e Assinatura)

1ª VIA – Comissão Técnica

2ª VIA – SESAPI

3ª VIA – Empresa Licitante

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

01 – ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES – PESO 04

CRITÉRIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Atende integralmente às especificações que constam no processo de aquisição.		
Atende parcialmente às especificações que constam no processo de aquisição.		
Não atende às especificações que constam no processo de aquisição, verificação no ato do recebimento no almoxarifado. OU O(s) produtos (s) não atende (m) tecnicamente às necessidades dos usuários, a partir de notificação escrita dos setores acompanhada de um parecer/justificativa técnica embasada.		

02 – INTEGRIDADE DO PRODUTO – PESO 02

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR

Atende integralmente às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificadas pelo fabricante.		
Atende parcialmente às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.		
Não atende às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.		

03 – PRAZO DE ENTREGA – PESO 02

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Entrega sem atraso		
Atraso de até 72 horas		
Não atende às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.		

04 – PRAZO DE VALIDADE – PESO 01

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Validade mínima de 01 ano		
Validade máxima de 06 meses		
Validade inferior a 06 meses		

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR – IAF

CRITERIOS	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO	PESO	RESULTADO
Atendimento às especificações			
Integridade do Produto			
Prazo de Entrega			

Prazo de validade			
Lote da Fabricação			
TOTAL DO IAF			
TOTAL GERAL DO IAF			

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02 - 2013 – CPL/SESAPI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº__celebrado entre O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESAPI, e a Empresa _____para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PE LOTE – **AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV) QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – SESAPI..**

Por este instrumento particular, o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da, (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente CONTRATO para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LOTE – **AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV) QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – SESAPI**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, , Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/2004 e Decretos Federais nº's 5.450 de 31/05/2005 e 6.301, de 07/01/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LOTE – **AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV) QUE TEM POR**

INTERESSADO A COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – SESAPI..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratada.

2.2 – Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

2.3 – O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o *CADUF/PI*.

2.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no *CADUF/PI*, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

2.5 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

2.6 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

2.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

2.8 – Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

2.9 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

2.10 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham

sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

2.11 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.0 O Licitante vencedor obriga-se a:

4.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.1.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4.1.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

4.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

4.1.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

4.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI obriga-se a:

5.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e no contrato;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento).

5.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

5.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

6.1 - DAS PENALIDADES

6.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

6.5 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo

estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.8 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com

o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.10 - Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.11 - Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.12 - As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

7.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

8.2.A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

9.4. Está excluída a possibilidade de alteração contratual que vise a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1– O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades do Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

10.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocrático indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

10.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, ou seja no Almoxarifado da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental/SESAPI, situado no Aterro Sanitário de Teresina, Km 07 da BR 316, Teresina - Piauí, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 - A contratada deverá instalar nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos.

10.3.2 - No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Teresina, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

10.3.3 - Caso o MATERIAL objeto do CONTRATO sofra acidentes durante o transporte, a CONTRATADA se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados do pedido formal pelo Órgão interessado, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

10.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pela Contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

10.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

10.9 - Os custos da substituição de mercadorias rejeitadas correrão única e exclusivamente a expensas da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

11.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

GARANTIA

ATÉ

NOME DO FABRICANTE

11.3 - []ava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

11.4 – A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

11.5 – Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de

conformidade com as recomendações do fabricante;

11.6 – As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

11.7 – A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

12.1.O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante e o preços apresentada pela Contratada;

13.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

13.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes , para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 – Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Unidade Orçamentária	
Função	

Programa	
Sub-função	
Projeto/ Atividade	
Natureza da Despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 –Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de contratar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2013.

Contratada:

Contratante:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2013 – CPL/SESAPI, para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de2013

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos



envelopes.

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2013 – CPL/SESAPI a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2013

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013- CPL/SESAPI

Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,...de de2013



.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013-SESAPI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 NEBULIZADOR COSTAL (EQUIPAMENTO DE UBV) QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – SESAPI..

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

	DATA	HORÁRIO
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	09/09/2013	09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/09/2013	09h00min
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	23/09/2013	10h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br		

- E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br

- TELE/FAX: (86) 3216-3604

- ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria da Saúde - CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-970.

LOCAL: www.saude.pi.gov.br/licitacoes

ESTE EDITAL SEGUE AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER PGE/PLC Nº 1.117/2013

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: No local acima, das 7:30 às 13:30 horas, Fone (86) 3216-3604, em meio eletrônico (pen-drive), ou pelo e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Teresina (PI), ___ de _____ de 2013.

Maria das Graças Rufino.

Portaria GAB nº043/2013

Pregoeira/SESAPI